



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA SOBRE SOLICITAÇÕES E AUTUAÇÕES POR USO DE CALÇADAS

CONSIDERANDO o controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 34 IV e X da Lei Orgânica de Sorocaba;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.307/2012 que trata da proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências cujo artigo 3º prevê a possibilidade de uso de calçadas e áreas públicas pelos comerciantes mediante solicitação à Secretaria de Obras;

CONSIDERANDO ter chego ao conhecimento deste vereador que inúmeros bares e restaurantes fizeram solicitação de uso de calçadas há mais de um, dois e até três anos sem nunca ter obtido resposta da Prefeitura que, não obstante, tem realizado maciça fiscalização dos estabelecimentos desse ramo por obstrução de calçadas com mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO que os artigos 23 parágrafo único e 34-A da Lei Municipal nº 10.964/2014 determinam que, inexistindo disposição específica, os atos dos processos administrativos devem ser praticados em 5 (cinco) dias úteis e que, concluída a instrução, devem ser decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prazos em muito ultrapassados, conforme alegado acima;

CONSIDERANDO que o setor de bares e restaurantes que gera inúmeros empregos diretos e indiretos na cidade foi extremamente prejudicado pela pandemia do covid-19, permanecendo quatro meses impossibilitados de exercer suas atividades, merecendo assim uma atenção especial do Poder Público para manutenção e fomento dos estabelecimentos que conseguiram reabrir as portas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

CONSIDERANDO que a presença de clientes de bares e restaurantes alocados ao ar livre ou em áreas arejadas, como é o caso das calçadas, é situação mais recomendada para fins de contenção da propagação do covid-19 do que a alocação dos clientes nos ambientes fechados;

CONSIDERANDO que os apontamentos acima demonstram a necessidade de deliberação URGENTE nos processos administrativos solicitados por bares e restaurantes visando o uso de calçadas;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado o Secretário de Serviços Públicos e Obras e o Secretário de Segurança Urbana solicitando nos informar o que segue:

- 1) Quais são as solicitações de uso de calçada protocoladas por bares e restaurantes nos últimos 4 (quatro anos)? Apresentar relatório completo contendo o número do processo administrativo, o nome do(a) solicitante, a data do protocolo da solicitação, todos os andamentos, o *status* atual bem como a indicação dos motivos pelos quais ainda não foi decidida as solicitações nas ainda pendentes de julgamento.
- 2) Quais são as notificações/autuações lavradas contra bares e restaurantes e fundamentadas em obstrução de calçada emitidas nos últimos 4 (quatro anos)? Apresentar relatório completo contendo o número do processo administrativo, o número da notificação, o nome do(a) notificado/autuado, a data e hora da ocorrência, todos os andamentos, o valor da multa aplicada, se ela foi ou não paga bem como a existência ou não de comunicação entre Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria de Serviços Públicos e Obras sobre as solicitações protocoladas por bares e restaurantes.
- 3) Havendo bares e restaurantes autuados por obstrução de calçada mesmo após solicitação de uso regularmente protocolada e ainda não julgada por eventual morosidade da Prefeitura, esses estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

serão mesmo assim apenados? Existirá alguma deliberação especial sobre esses casos?

4) A fiscalização tem observado o critério da dupla visita de que trata o artigo 46 da Lei Municipal n. 9449/2010 aos bares e restaurantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, com primeira visita apenas orientadora? Quais são os procedimentos adotados neste caso? Indicar e apresentar cópia dos documentos comprobatórios que demonstram que a primeira visita tem sido para fins de orientação, como manda a lei.

5) Há regulamento em vigor sobre o Termo de Ajuste de Conduta previsto no artigo 46 §2º da Lei Municipal n. 9449/2010? Em caso negativo, indicar fundamentadamente os motivos da falta de edição. Em caso positivo, apresentar os Termos de Ajuste de Conduta firmados nos últimos 4 (quatro) anos.

6) Quais serão as providências a serem adotadas nos próximos 30 (trinta) dias a respeito das solicitações de uso de calçada protocoladas nos últimos 4 anos por bares e restaurantes? O que pode ser feito para conjugar esforços no sentido de deliberar com celeridade tais solicitações?

Sorocaba, 30 de outubro de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador